



Pinheiro

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE FERNANDO SUBTIL CONTRA "A VOZ DO NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 26.MAI.93)

I - QUEIXA

I.1 - Em 4 de Maio de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Dr. Fernando Subtil, de Bragança, contra o jornal "A Voz do Nordeste", da mesma cidade, alegando que este último periódico recusou o exercício do seu direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 19 de Janeiro de 1993. O recurso vem formulado nos seguintes termos:

Em conformidade com a (...) deliberação dessa A.A.C.S. no pleito que se arrasta com o director de "A Voz do Nordeste", enviei nova carta ao abrigo do direito que continuou a assistir-me.

Acabo de receber (...) o cartão de que junto cópia. Junto também cópia da minha nova resposta.

(...).

Solicito o procedimento mais consentâneo.

I.2 - A resposta cuja publicação foi pedida pelo dr. Fernando Subtil, em carta de 21 de Abril de 1993 dirigida ao director de "A Voz do Nordeste", é do seguinte teor:

Por deliberação unânime da Alta Autoridade, e nos exactos termos de todas as disposições aplicáveis conjugadas, venho exercer o direito de resposta que me recusou para, uma vez mais, desmentir e repudiar a informação que V. veiculou na edição de 19.JAN.93 e segundo a qual, o meu grupo parlamentar me teria retirado a confiança política e eu, por isso, buscado a companhia dos deputados da CDU.

Tal informação, posta assim, é falsa e sem qualquer fundamento. O fogo que poderá ter produzido a fumaça resumir-se-á às cinzas do rescaldo das minhas impugnações às últimas eleições internas locais que terão ferido a susceptibilidade de um ou outro parceiro de bancada, entre si solidários, que, por isso, decidiram interromper a prática de almoçarmos juntos como vinha acontecendo em dias de reunião da A.M. - almoços esses também participados por um deputado da CDU. Ao dar-se a ruptura gastronómica, este deputado optou por ficar

./.



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

do meu lado, dadas as relações de amizade que remontam aos bancos do 1º ano do liceu. Na A.M. eu mantenho o mesmo assento desde o dia da posse, aliás bem longe do dele.

Por favor não misture alhos com bugalhos nem bacalhau com política, nem confunda velhas amizades pessoais com solidariedades ideológicas.

I.3 - A este pedido, o director de "A Voz do Nordeste", César Urbino Rodrigues, respondeu nos seguintes termos:

Em virtude de a sua carta de 21.04.93 não obedecer ao articulado legal a mesma não será publicada n'A voz do Nordeste.

I.4 - A notícia que motivou o pedido de publicação de resposta referia-se a determinadas deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Bragança, afirmando-se em determinado passo que

(...) o grupo parlamentar do CDS retirou já a confiança a um dos seus membros, não o informando nem convocando para as reuniões do grupo. Deixaram Fernando Subtil sozinho. Aliás, não direi sozinho, mas acompanhado dos deputados da CDU (...).

Tendo "A Voz do Nordeste" recusado a publicação dum primeiro texto que lhe fora enviado, pelo ora queixoso, para publicação ao abrigo do direito de resposta, deliberou a A.A.C.S., em 31 de Março de 1993, que tal direito lhe assistia na parte da notícia acima transcrita, embora a resposta devesse ser expurgada das expressões desprimorosas nela contidas, para o que o interessado disporia de novo prazo a partir da notificação daquela deliberação.

II - RESPOSTA DO DIRECTOR DE "A VOZ DO NORDESTE"

II.1 - Solicitado a fornecer os elementos que reputasse necessários à análise do assunto, o Director de "A Voz do Nordeste" respondeu, por carta recebida na A.A.C.S. a 18 de Maio de 1993, resumidamente o seguinte:

- O texto enviado pelo queixoso para publicação como resposta excede em extensão o escrito respondido.

- São desprimorosas as expressões "repudiar", "falsa e sem qualquer fundamento" e "por favor não misture alhos com bugalhos nem bacalhau com política".

./. .

2540



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

- O queixoso começa por desmentir os factos noticiados a seu respeito, mas depois vem a reconhecê-los e confirmá-los, tanto no que se refere à ruptura política com os demais membros do grupo parlamentar do seu partido, como no que diz respeito à solidariedade, também política, do deputado da CDU.

O director de "A Voz do Nordeste" tece ainda diversas considerações acerca da personalidade do queixoso e de algumas das suas atitudes, lamentando que a A.A.C.S. tenha para com ele a complacência que, segundo afirma, ele não encontrou no tribunal da comarca de Bragança.

III - ANÁLISE

III.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com o disposto nas alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

A queixa deu entrada dentro do prazo estabelecido pelo nº 1 do artigo 7º da mesma Lei nº 15/90.

III.2 - A A.A.C.S. é alheia aos conflitos, de natureza pessoal ou outra, que possam desencadear-se entre os cidadãos e os meios de comunicação social, a propósito de notícias por estes difundidas. Cabe-lhe apenas, de acordo com a lei e segundo a interpretação que, em seu critério, deva ser feita das respectivas normas, decidir as queixas ou recursos interpostos por aqueles a quem seja recusado o direito de resposta constitucionalmente consagrado.

III.3 - No presente caso, entende a A.A.C.S. que o recorrente satisfaz as condições definidas pela deliberação de 31 de Março de 1993. Assim:

A nova versão da sua resposta reporta-se unicamente ao trecho da notícia em que o seu nome é referido.

Os termos nela utilizados não podem ser consideradas desprimorosos. "Repudiar" uma notícia ou declará-la "falsa e sem fundamento" são expressões normais num desmentido, sem que se possa dizer, como faz o director de "A Voz do Nordeste", que elas visam lançar o descrédito sobre os seus textos. Se este argumento procedesse, praticamente nenhuma resposta poderia ser publicada. Quanto às expressões finais, elas prendem-se com o conteúdo da resposta e não têm nada de ofensivo para o periódico ou a pessoa do seu director.

./.

2541



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Finalmente, não é exacto que o texto da resposta acabe por confirmar os factos que pretende desmentir, uma vez que a versão deles apresentada fica substancialmente aquém da ideia de total exclusão política veiculada pela notícia.

III.4 - É verdade que a extensão da resposta ultrapassa a da notícia respondida. Prevê a lei, no entanto, que a parte excedente seja publicada em local conveniente à paginação do periódico e mediante pagamento equivalente ao da publicidade comercial redigida, o qual será feito antecipadamente ou assegurado pelo envio de importância consignada bastante (nº 5 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

Perante estas disposições, deverá "A Voz do Nordeste" indicar ao queixoso a quantia correspondente à parte do texto que excede os limites da notícia respondida, ficando a publicação da resposta dependente do pagamento antecipado daquele montante.

IV - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa apresentada pelo dr. Fernando Subtil, de Bragança, contra "A Voz do Nordeste", da mesma cidade, por recusa do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 19 de Janeiro de 1993, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, recomendando em consequência àquele periódico que comunique ao interessado o montante correspondente à parte da resposta que excede a extensão da notícia respondida e, logo que se mostre paga a quantia indicada, publique o respectivo texto integral, nos termos legais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM